



ISSN 16795547

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas



***Revista de Jurisprudência do
Tribunal Regional Eleitoral do
Amazonas***



preserve
preserve
preserve

Manaus, n. 7/8- 2006-2007

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E ESTADO DE PARTIDO

Cláudia Correia Parente¹

SUMÁRIO: 1. Conceituação de Estado; 2. Origem e Justificação do Estado; 3. Interferência do Estado na Vida Social; 4. O Estado Democrático de Direito; 5. O Estado de Partido; 6. Sistema Partidário e Estrutura do Estado; 7. Referências.

CONCEITUAÇÃO DE ESTADO

Ao longo da história, vários conceitos foram atribuídos à figura do Estado. Tal pluralidade foi responsável pelas mais diversas discrepâncias e, devido à impossibilidade de aceitação unânime de um conceito tido por científico, frise-se que caberá a esta análise a corporatura do Estado por meio do escopo jurídico e político.

A primeiro, parte-se da concepção do Estado como um todo para conceber, juridicamente, como elemento substancial, o encargo que este tem de reunir e sistematizar os anseios individuais em favor da coletividade, configurando-se, por conseqüência, pressuposto indispensável à vida jurídica.

A segundo, tem-se, no Estado, a representação de tê-lo por sede do poder político, conquanto, ressalte-se que é nesse ponto que este tem sua expressão mais desenvolvida, posto que Estado e Poder Político encontram-se consubstanciados em si. Para tanto, a gênese da inquietação do político deve ser a consecução, com a mais plena eficácia, dos procedimentos necessários

para alcançar os fins coletivos, garantindo esforços para assegurar que todos os meios existentes serão passíveis de utilização para garantir o sucesso do intento; e, visando coibir a utilização de meios que dispensem ao Estado a marginalização do Direito, há vários séculos desenvolvem-se limitações jurídicas ao poder político.

Portanto, temos na figura estatal a ordem jurídica soberana que busca o bem comum de um determinado povo, situado em área específica.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO DO ESTADO

Existem várias teorias que especulam o surgimento do Estado. Há quem duvide da existência deste antes da paz de Westfália, durante o século XVII, quando se lembre que, posteriormente, pelo viés do Liberalismo, o Estado deveria intervir minimamente sob as massas. Nesse caso, essa corrente defende a existência de um poder político sem Estado.

Mas, tomando o Estado como produto da evolução social, tem-se a percepção de que ele é resultado de uma complexidade crescente da organização, fazendo surgir, a um determinado momento, o poder político para manusear essa nova ferramenta que intenta subsistir à vida em sociedade.

Tem-se por justificativa mais precípua ao surgimento do Estado a necessidade natural; quando o homem, afirmativamente, tem sua melhor forma vivendo em sociedade e esta não pode prescindir do Estado, este se apresentará como princípio unificador inerente a toda sociedade.

Somados à necessidade natural, os motivos econômicos são, também, pressupostos para a formação do Estado, posto que a riqueza e o poder que advém do acúmulo monetário são força motriz para a evolução estatal até os presentes dias; já que, conforme o filósofo grego Platão, "um

Estado nasce das necessidades do homem; ninguém basta a si mesmo, mas todos nós precisamos de muitas coisas".

Note-se que a sociedade é um todo complexo e dinâmico, que se submete, com freqüência, à ação de diversos determinismos, sendo a liberdade pressuposto invariável de influência. É por tamanha desenvoltura e dinamicidade da sociedade que a gênese determinativa da criação estatal foi e vem sendo influenciada e alterada pela própria existência do Estado. Tais influências não se apresentam dispostas linear e uniformemente, atuam, na verdade, com fatores das naturezas mais adversas possíveis; assim como o sistema político que, constantemente, é injetado de novos elementos e fatores de preponderância.

INTERFERÊNCIA DO ESTADO NA VIDA SOCIAL

Contrapondo o período do Liberalismo, onde o Estado tinha a mínima intervenção sobre a vida dos indivíduos, vive-se, atualmente, sob a mais restrita esfera de autonomia da vontade individual: o Estado encontra-se presente em todos os setores da vida social.

Fruto da dinamicidade da sociedade, o presente momento de suprema intervenção estatal fora concebido e aprofundado nos séculos XIX e XX, quando a Revolução Industrial tornou-se fator preponderante ao início dos trabalhos intervencionistas por parte do Estado; posto que foi nesse período, marcado pelo surgimento da 2ª Geração de Direitos Fundamentais, que o Estado, em seu poder público, passou a tutelar, além da liberdade, a garantia de um mínimo de direitos para a dignidade do homem, a fim de evitar que o capitalismo selvagem suplantasse a todos.

Assim sendo, o Estado saía da posição de mero vigilante às vistas do Liberalismo e passaria a garantidor do respeito ao acordado pelos

indivíduos para assumir papel ativo na vida social, caracterizando a presente onipresença estatal. Fato esse que revela que, gradativamente, indivíduos isoladamente, grupos sociais e, até mesmo, grupos econômicos se tornam cada vez mais condicionados à subsistência do Estado.

A ampliação do âmbito de atuação estatal implicou numa posterior indefinição dos contornos do Estado, já que não obedeceu a nenhuma prévia programação, mas foi fruto da volatilidade dinâmica da sociedade, chegando a um ponto em que não se é mais possível estabelecer o início e o fim do Estado, nem, tampouco, quando seus interesses são ou não atingidos; passou-se a um estado de interpenetração das atividades públicas e privadas. Não há uma só área da vida social em que não se possa notar e, indo mais além, demonstrar a presença do Estado.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Preliminarmente, versando sobre democracia, cabe caracterizá-la como regras, em um conjunto, que firmarão as prerrogativas e os procedimentos que o indivíduo representante da coletividade deverá adotar. Posto que, em contraposição aos regimes autocráticos e totalitários, confere-se aos cidadãos, em sua maioria e nos termos descritos na Lei, o exercício do poder à coletividade como a única forma legítima na qual a liberdade pode ser sustentada.

As formas democráticas, tanto diretas quanto indiretas, descendem do Princípio da Soberania Popular, de onde se infere, em seu exercício, a participação efetiva do indivíduo no processo de decisão política, já que esta inexistente se não condicionada ou, até mesmo, determinada pelos acontecimentos da sociedade civil.

Em suma, os governos legítimos são apenas aqueles instituídos

mediante eleição para constituir um Estado, no qual o governo advenha do povo, seja realizado por ele e assim traga frutos de bom retorno. Para tanto, a título de representatividade, constituem-se os partidos políticos, que se mostram como uma peça basilar para o Estado Democrático; e é nessa representação político-partidária que se busca fórmulas de organização do poder, de forma a favorecer aquela mesma liberdade delimitada pelo Direito.

São fases evolutivas: democracia direta, democracia representativa, democracia representativa partidária e, enfim, nosso objeto de análise, democracia de partidos (ou Estado de Partidos).

O ESTADO DE PARTIDO

A abordagem de Estado de Partidos implica, necessariamente, em uma Democracia de Partidos, posto que é exigência *sine qua non* para implementação do modelo o ambiente das liberdades e individualidades democráticas; mas ressalte-se que a presença do instituto da representação política não implica em garantia democrática, o que torna um Estado democrático é o seu comprometimento partidário com a Democracia.

Aos Partidos coube a tarefa da representação política, de onde os escolhidos representantes devem mediar os interesses dos órgãos representativos e dos representados. Considere-se que aqueles que representam submetem-se ao mandato partidário, posto que, o cargo não pertence ao indivíduo, mas ao Partido Político. Esse é o momento em que a vontade do indivíduo representante estabelece-se por inerente à vontade da organização partidária, visto que se elege o Partido e não o indivíduo filiado.

Assim sendo, cabe a instituição do Partido, como representante ideológico, a referência política de objetivar a transformação das

necessidades daqueles que os elegem em pretensões concisas e concretas para posterior consecução através do Poder Público; é mister, para tanto, uma organização sólida e um programa bem definido, além da contínua ação de sensibilização dos indivíduos para a participação no processo democrático. Assim, o processo eletivo será a expressa revelação de credibilidade concedida ao Partido Político.

Com esse foco, ensina Mezzaroba que "na perspectiva do Estado de Partidos a vontade geral estatal passaria a ser construída no interior dos Partidos Políticos, ficando o órgão de representação, no caso o Legislativo, relegado a segundo plano"; é quando se transloca o centro das decisões políticas do Parlamento para o interior dos Partidos.

O modelo funcional do Estado de Partidos deverá mostrar-se como conseqüência da vontade geral, resultado de uma identificação ideológica de indivíduos em torno de um Partido Político; portanto, suas ações políticas serão cerceadas pelas diretrizes partidárias e, como pressuposto fundamental para o bom funcionamento deste sistema político, será a fidelidade partidária um pré-requisito fundamental para os seus filiados.

Enfim, tem-se que os Partidos Políticos são as unidades de ação do Estado Democrático Representativo, além de serem instrumentos de ação política indispensáveis para o Estado Democrático.

ESTRUTURADO ESTADO E SISTEMA PARTIDÁRIO

Respaldados pela Constituição de 1988, os Partidos Políticos gozam de livre criação, fusão, incorporação e extinção, mas devem atentar para o resguardo da soberania nacional, regime democrático, pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana e assim

gerar as conseqüências que caracterizarão o Estado em Estado de Partidos.

As conseqüências para a estrutura do Estado advindas do Estado de Partidos dão-se, preliminarmente, como ora citado, pela conversão do Poder Legislativo; quando os representantes partidários discutem e deliberam aquilo já passado pelo mesmo procedimento no interior de suas respectivas organizações partidárias, descaracterizando o Legislativo e relegando-o a segundo plano. Hoje toda democracia é Estado de Partidos.

Assim sendo, o representante partidário caracterizar-se-á como porta-voz dos ideais de sua agremiação partidária, todos os seus atos estarão intimamente vinculados não apenas ao seu crivo, mas aos interesses do Partido ao qual pertence.

Para tanto, o partido deve ser suscetível a atualizações para se compatibilizar as transformações políticas, econômicas, jurídicas, sociais e tudo que for concernente ao seu Estado-Nação, sem desconsiderar as mudanças de caráter mundial.

Serão, assim, os partidos catalisadores da vontade coletiva com o objetivo de influenciar categoricamente a administração do Estado.

Por fim, como ensinou Gramsci, contar a história de um partido é contar a história de um país; e se cabe uma análise da história político-partidária do Brasil, terá por resultado a nossa sinuosidade histórica desde a época do Império e ensejará no atual modelo de representação político-partidária a que se submete.

AGRADECIMENTO

Faz-se de suma importância ressaltar que o presente artigo não seria elaborado sem o fundamental auxílio do Msc. Leland Barroso de Souza e

agradecer, com grande estima, o precioso tempo dedicado às conversas e aos debates, além dos diversos materiais por ele fornecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DALLARI, Dalmo de Abreu. O Futuro do Estado. São Paulo: Saraiva, 2001.

MEZZAROBA, Orides. Introdução ao Direito Partidário Brasileiro, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.